



**Lei n° 297/2001
De 10 de maio de 2001.**

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art.2° - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória n° 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar per capita até meio salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§1° - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§2° - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art.3° - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art.4° - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art.6º- À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art.7º- Revoga-se a Lei de nº 250/99 de 07 de maio de 1999.

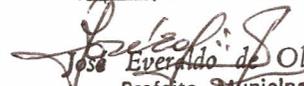
Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 10/05/01


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal